

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000657/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016588/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.002003/2017-21  
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.698.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA ROCHA PINTO;

E

SIND TRAB IND DE MAT PLAST RES PLAST RES SINT LAM DE VIDROS PETROQUIMICAS TINT VERN PROD MED HOSP ODONT DOS MUN DE ITABORAI SAO GONCALO E TANGUA, CNPJ n. 09.069.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ e Tanguá/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de março de 2017, será de:

1. R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para empresas com até 450 funcionários;
2. R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais) para empresas com 451 até 650 funcionários;
3. R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) para empresas acima de 650 funcionários.

Parágrafo Único – Caso o salário mínimo federal seja reajustado para valor superior ao piso salarial definido no *caput* presente, fica estabelecido que o valor do referido piso salarial da categoria será 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) superior ao novo salário mínimo federal que entrar em vigor.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para aqueles empregados que receberem acima do piso previsto na cláusula 3ª, fixado na Convenção Coletiva 2016/2017, o índice de reajuste será de 5%, até o limite de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**; acima deste patamar será garantido o valor mínimo de reajuste de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) permitindo-se a livre negociação.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Quando da substituição, que não for eventual, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas de conformidade com a legislação vigente. O adicional para cálculo de horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas prestadas em dias normais de trabalho, de 60% (sessenta por cento), para as que excederem estas duas horas e de 100% (cem por cento) para aquelas prestadas em sábados compensados, domingos e feriados.

**Parágrafo 1º** - As empresas ficam autorizadas a proceder e instituir diretamente com seus empregados o sistema de Banco de horas, compensação e prorrogação de horas, mediante termo próprio, com a instituição e o cumprimento do mesmo, ficando as mesmas isenta do pagamento de horas extras, certo que o excesso diário não poderá ultrapassar de 2 horas e, a compensação, poderá também ser procedida em concessão de dias a serem acrescidos às férias anuais.

**Parágrafo 2º** - As horas que ultrapassarem o limite da compensação deverão ser pagas na forma do caput da presente cláusula, certo que o limite para satisfação das horas compensadas será de 12 (doze) meses.



### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENNIO

Ao empregado que completar 5 (cinco) anos ou múltiplo de 5 (cinco), será concedido um acréscimo salarial mensal de 5% para cada 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos, a ser calculado sobre o piso salarial de categoria, a título de quinquênio.

### CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Aos trabalhadores que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma Empresa, no caso de dispensa imotivada, será garantido o pagamento de uma indenização adicional em valor correspondente a um piso salarial da categoria profissional.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS(P.L.R.):

A empresa que, até o final do presente ano, não tiver implantado e praticado, em negociações com a participação do Sindicato Profissional, a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.), relativa a **2016**, nos termos da legislação que trata do assunto, obriga-se a pagar a importância de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais), em duas parcelas de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) a serem quitadas até 30 de julho de 2017 e 30 de janeiro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado admitido a partir de 1º de janeiro de **2017** não fará jus ao estabelecido no "caput" da presente cláusula, por se tratar de P.L.R. relativa ao ano de **2016**. Entretanto, no caso do pagamento previsto no parágrafo primeiro ou de a empresa implantar um programa de P.L.R., durante o ano de **2017**, o mesmo fará jus ao recebimento da P.L.R., na proporção dos meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado seja dispensado antes do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme previsto no "caput", o valor será pago por ocasião da rescisão, observando-se a proporcionalidade dos meses trabalhados em **2016**.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o empregado tenha sido admitido na empresa no decorrer de **2016**, no pagamento do valor da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme o previsto no "caput", será observado o

pagamento do valor da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme o previsto no caput, será observada a proporcionalidade dos meses trabalhados em **2016**.

**Parágrafo Quarto** - A partir da vigência da presente convenção coletiva, toda negociação, com vistas à Participação nos Lucros ou Resultados, que venha a ocorrer, entre a empresa e comissão escolhida por seus empregados, contará também com a participação de representante do Sindicato Profissional, desde que a legislação vigente à época assim o determine, sob pena de isentá-lo das obrigações nela previstas.

**Parágrafo Quinto** - O Sindicato Profissional considerar-se-á substituto processual dos empregados, no caso de ação judicial coletiva, em face do descumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo Sexto** - Caso a negociação visando à Participação nos Lucros ou Resultados da empresa resulte em impasse, as partes recorrerão à mediação, estabelecendo, desde já, que os Sindicatos Profissional e Patronal designarão um representante cada, como mediadores.

**Parágrafo Sétimo** - As partes convenientes aprovam o texto da minuta do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, que servirá de modelo base a ser implementado individualmente pelas empresas da categoria em futura negociação com o sindicato dos trabalhadores (anexo a presente convenção).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA**

As empresas que já fornecem café da manhã ou cesta básica aos seus empregados continuarão a fazê-lo, por força deste acordo, na forma em que já concedem, não caracterizando, tal benefício, salário in natura ou utilidade, para quaisquer efeitos legais, na forma do que dispõe o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá um auxílio. Limitado a 3 (três) salários mínimos, que será pago diretamente à funerária encarregada, estando isentas as empresas que possuem seguro cobrindo tais despesas.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE/AMAMENTAÇÃO**

Deverá ser rigorosamente cumprida a Legislação no que concerne a creches e descansos especiais para amamentação.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS**

Aos trabalhadores que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, especial ou comum, nos seus prazos máximos, em caso de dispensa imotivada, será garantido o recolhimento das contribuições previdenciárias até que seja completado o período para aposentadoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA COM MAIS DE 10 ANOS DE EMPRESA**

Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, será pago por ocasião da aposentadoria, o valor correspondente a 1 (um) piso salarial da categoria, à título de gratificação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas serão obrigadas a promover anotações na Carteira de Trabalho da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (C.B. O). (precedente normativo nº 105 - TST).

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser pago em conformidade ao disposto na Lei 12.506/2011, bem como os artigos 487 a 491 da CLT .

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O pagamento da segunda parcela do 13º salário será feito até o dia 20/12/2016, o adiantamento da primeira parcela poderá ser solicitado por ocasião do período de férias, na forma da lei.

**Parágrafo único** - O pagamento do 13º salário deverá vir com acréscimo da média de horas extras, adicional de periculosidade ou insalubridade e adicional por tempo de serviço, acaso os mesmo forem percebidos pelo trabalhador.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA**

A parte infratora na violação de qualquer cláusula do presente acordo, ficará obrigada a pagar multa de 15% (quinze por cento) do salário-piso da categoria a favor da parte prejudicada.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOTURNO**

Os empregados que trabalham em funções noturnas, terão o seu descanso respeitado conforme o artigo 73, parágrafo primeiro da CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE JORNADA**

Em conformidade com o disposto na Portaria nº 373/2011 do MTE, as Empresas estão autorizadas a utilizarem outros sistemas alternativos de controle eletrônico de jornada de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As férias deverão ter início sempre em dias úteis e normais de trabalho, não nos sábados compensados, domingos e feriados, ou ainda em dia que coincida com a folga do empregado de turno.

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E CALAÇDOS ESPECIAIS

Quando a empresa exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para prestação de serviço, deverão fornecê-los gratuitamente, sendo os mesmos substituídos sempre que necessário.

### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

Sem prejuízo de cumprimento da legislação vigente, o Sindicato dos Trabalhadores poderá, mediante afixação em quadros de aviso, dar orientação sobre como organizar eleição da CIPA e estimular os empregados a dela participar.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos odontológicos fornecidos por profissional do Sindicato dos Trabalhadores, para fim de abonar as faltas ao serviço.

### RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso aos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, pra desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que previamente agendado

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a recolher ao Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro - **SIMPERJ**, sito à Rua Santa Luzia, 776, grupos 203/204/303/304, Centro, Rio de Janeiro, entidade representativa das Indústrias do setor, sua contribuição assistencial, de acordo com o seguinte critério:

I - As empresas contribuirão com a importância equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado.

II - O total do valor apurado no item anterior deverá ser pago em uma única parcela, até 30 de maio de 2017. Caso o pagamento se efetive em data posterior, o mesmo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III - Tais importâncias deverão ser recolhidas à conta nº **45.705-1** da agência **1855-4**, do **Banco do Brasil S.A.**, a favor do **SIMPERJ**, devendo as cópias dos recolhimentos ser enviadas à Secretaria da entidade, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, juntamente com a cópia da relação de empregados constante da guia de recolhimento do **FGTS**, relativa ao mês de março de 2017.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TRABALHADORES

Por definição em Assembléia dos Trabalhadores, foi aprovado que, a título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão de todos os trabalhadores a quantia de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, para obras assistenciais do Sindicato, na folha do mês de maio de 2017, e recolhido à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10/05/2017, ficando ressalvado o direito de oposição previsto na cláusula 29ª deste Instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL**

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, despesas administrativa, de pessoal e logística sindical, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, a empresa recolherá as suas expensas, o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), correspondentes ao fundo de inclusão social a favor do respectivo sindicato dos trabalhadores e da federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, valores e forma abaixo indicados:

a) Recolhimento para sindicato representativo dos trabalhadores, signatário da presente convenção coletiva de trabalho o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador ativo, em conformidade ao CAGED de fevereiro/2017 e recolhido diretamente aos cofres do sindicato, **até o dia 30 de abril/2017.**

b) Recolhimento para Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico do Estado do Rio de Janeiro o valor de R\$ 3,00 (três reais), por trabalhador ativo, em conformidade ao CAGED de fevereiro/2017 e recolhido diretamente aos cofres do sindicato, até o dia 30 de abril/2017.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO**

Assegura-se ao trabalhador o direito de recusa, no prazo de 13 (treze) dias, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que os empregados manifestem, se desejarem, sua discordância com o desconto ora ajustado junto ao sindicato. A carta de recusa deverá ser de próprio punho, em duas vias e entregue à sede do Sindicato Profissional .

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados cópia dos comprovantes de pagamento de salários discriminados, destacando-se as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

**Parágrafo Único** - No mesmo prazo será enviado ao Sindicato Profissional a relação dos valores descontados dos empregados a título de Contribuição Assistencial

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Para cumprimento ao que determina o art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituído pela Lei 9.958 de

Para cumprimento do que determina o art. 623-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituído pela Lei 5.508 de 12 de janeiro de 2000, foi constituída Comissão de Conciliação Prévia, situada no Núcleo Intersindical de Conciliação - NIC, na Av. Calógeras, nº 15, sala 806, Centro - RJ.

**JOSE DA ROCHA PINTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO**

**CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB IND DE MAT PLAST RES PLAST RES SINT LAM DE VIDROS PETROQUIMICAS TINT VERN PROD MED**  
**HOSP ODONT DOS MUN DE ITABORAI SAO GONCALO E TANGUA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - MINUTA MODELO - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

#### **ANEXO I**

#### **MINUTA MODELO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (Parágrafo 7º.da Cláusula 9ª. da CCT)**

Entre partes, de um lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ neste ato por seu representante legal ao final assinado, de outro, na qualidade de representantes dos empregados os Srs.

\_\_\_\_\_ e o **SIND. TRAB. IND. MAT. PLAST. RES. PLAST. RES. SINT. LAM. DE VIDROS, PETROQUÍMICAS, TINT. VERN. PROD. MÉD. HOSP., ODONT. DOS MUNICÍPIOS NDE ITABORAÍ, SÃO GONÇALO E TANGUÁ**, por sua Presidenta, Srª. **CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS**, e, como interveniente, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SIMPERJ)**, por seu Presidente, Sr. José da Rocha Pinto, abaixo assinados, com fundamento no artigo 612 da CLT, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho visando a Participação dos Empregados nos Resultados da empresa, nos termos e condições a seguir elencados.

#### **I – Base legal**

- **Adequação à lei n.º 10.101 de 19 de dezembro de 2000;**
- Cumprimento do disposto no artigo 7º da Constituição Federal que prevê os direitos dos trabalhadores ( como horas extras , salário mínimo , FGTS, irredutibilidade de salário, entre outros );
- **Necessidade de estabelecimento de regras claras e reais de PLR sob pena de a parcela ser integrada à remuneração do trabalhador, inclusive com incidência do imposto previdenciário;**

#### **II- Objetivos indiretos**

- Criação de um instrumento que incentive a produtividade e comprometimento de todos;
- Valorização não só individual mas também - e principalmente - das equipes como um todo, visando os objetivos comuns à toda empresa.
- Pagamento de valor de PLR apenas se a empresa atingir os resultados estabelecidos e se o

colaborador atingir as metas acordadas.

### **III- Cronograma**

O presente documento / programa:

- É um programa generalista que, em sendo aprovado por ambas as partes, com a participação e homologação dos Sindicatos, pode ser implantado individualmente por empresa, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;
- Deve ser aprovado por ambas as partes, para vigência a partir de \_\_\_\_\_;
- Uma vez aprovado, será divulgado junto aos colaboradores, incluindo-se aí os instrumentos de medição a serem utilizados;

### **IV- Elegíveis**

- São participantes do programa todos os trabalhadores efetivos que tenham trabalhado, durante o ano de vigência aquisitiva do programa;
- Será respeitada a proporcionalidade para efeitos de cálculo de pagamento, com base nos períodos efetivamente trabalhados, sem qualquer tipo de afastamento, exceto interrupções do contrato de trabalho;
- Estão excluídos da obrigatoriedade do programa estagiários, jovens aprendizes, temporários, terceirizados, demitidos por justa causa e demissionários (pedidos de demissão).

### **V- Valor para pagamento**

- Atendidas as cláusulas do programa, o valor de referência, a título de PLR, será de no mínimo \_\_\_\_\_;
- O pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, no meses de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ ou de uma só vez, a critério da empresa;

### **VI- Condições e Critérios**

<b>Metas individuais / setoriais</b>	<b>Peso</b>
• Absenteísmo	20%
• 0 (zero) acidente de trabalho	20%
• Produtividade/Eficiência/ Metas quantitativas atingidas	20%
• Não ultrapassar % max. de retorno de mercadoria	20%
• Perdas / Não conformidades	20%

O peso atribuído poderá variar dentro das necessidades de cada empresa e possibilidades de medição, sem que as alterações impliquem em nova aprovação do programa

### **VII- Conceitos**



- 
- Absenteísmo – qualquer falta injustificada no período aquisitivo invalida o participante a receber o percentual equivalente a este item;
- 
- Acidente de trabalho – acidente de trabalho avaliado como proveniente de ato inseguro por conta do colaborador invalida todo o setor a receber o percentual equivalente a este item
- 
- Produtividade / Eficiência – (definir de acordo com medida local de cada planta)
- 
- % máximo de retorno de mercadoria no mês – (definido por cada empresa com base no histórico e meta de redução)
- 
- Perdas / Não conformidade – (definido por cada empresa com base no histórico e meta de redução)
- 

#### **VIII- Divulgação**

- 
- A empresa se compromete a divulgar os resultados da meta corporativa mensalmente;
- Os representantes dos colaboradores deverão receber a posição das metas setoriais com frequência máxima trimestral para divulgação nos setores;

#### **IX- DOS ENCARGOS**

Sobre os valores pagos a título de Participação nos Resultados, nos termos do disposto na Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, não incidirão encargos trabalhistas e previdenciários.

Em havendo modificações na legislação vigente, no tocante à incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, e relativamente aos seus descontos, as partes manterão negociação quanto às proporcionalidades previstas neste acordo na Cláusula V.

#### **X – DO CUMPRIMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativamente a Participação nos Resultados da empresa, firmado entre as partes, encontra-se em total consonância com os dispositivos legais vigentes.

#### **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Acordo de Participação nos Resultados refere-se ao ano de \_\_\_\_\_, vigorando, em consequência, até \_\_\_\_\_.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Acordo, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

SINDICATO PROFISSIONAL - CNPJ

---

EMPRESA-CNPJ

---

SIMPERJ-CNPJ

---

REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

---

TESTEMUNHAS

## **ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.